AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.779.324 - SP (2018/0297368-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO	:	CLAUDINEI RIBEIRO MASSARICO
AGRAVADO	:	CARLITO PERACOLI
AGRAVADO	:	MARIA JOSE KANEBLAY BRAGA
AGRAVADO	:	ANTONIO APARECIDO DE CAMARGO
AGRAVADO	:	JOSE APARECIDO DE REZENDE
AGRAVADO	:	JURACI JUVENAL VIEIRA
AGRAVADO	:	TILZA BARBOZA MASON
AGRAVADO	:	JOAO SBRUGNERA
AGRAVADO	:	VICTORIO BOCARDO
AGRAVADO	:	SANTO DOMINGUES
AGRAVADO	:	CLEUSA APARECIDA SOARES ERRERA
AGRAVADO	:	ORLANDO BARDINI
AGRAVADO	:	ADEMIR FRANCISCO PINEIZ
AGRAVADO	:	BENEDITO THEODOZIO
AGRAVADO	:	JOSE GENIVAL DE SOUZA
AGRAVADO	:	APARECIDO LUIZ CARVALHO
AGRAVADO	:	ANTONIO PASSARELLI
AGRAVADO	:	MILTON JOSEPETTI
AGRAVADO	:	JOAQUIM RODRIGUES
AGRAVADO	:	ODETE DE FATIMA TOMAZ
ADVOGADOS	:	RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212
		HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA - SP311349
		HENRIQUE DA SILVA ZIMMERMANN - SC031330

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. NÃO ATENDIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

2. Nos termos do artigo 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, essa não cumpre a determinação realizada.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator